



Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas
Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR/ALEAM
Finanças Públicas
Obras, Patrimônio e Serviços Públicos

PARECER CONJUNTO

Matéria: Substitutivo ao Projeto de Lei n. 164/2016

Proponente: Excelentíssimo Governador José Melo – Mensagem
Governamental n. 066/2016

Relator: Deputado DAVID ALMEIDA

AUTORIZA a Companhia de
Desenvolvimento do Estado do
Amazonas - CIAMA a participar do
capital social de empresa privada,
na forma que especifica.

I - RELATÓRIO

O Excelentíssimo Governador José Melo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Constituição Estadual, submete à apreciação deste Poder Legislativo, o Substitutivo ao Projeto de Lei n. 164/2016, que "*AUTORIZA a Companhia de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CIAMA a participar do capital social de empresa privada, na forma que especifica*".

O substitutivo foi encaminhado às Comissões de Constituição, Justiça e Redação, de Finanças Públicas e de Obras, Patrimônio e Serviços Públicos



Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas
Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR/ALEAM
Finanças Públicas
Obras, Patrimônio e Serviços Públicos

para exame e parecer técnico em conjunto, nos termos do art. 27, I, "a", II, "b" e IX, "c" da Resolução Legislativa n. 469 de 16 de março de 2010 - Regimento Interno desta Casa.

Na condição de Relator, passo a emitir parecer.

É o Relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Passando a devida análise, identifico que o Substitutivo ao Projeto de Lei n. 164/2016, objeto da Mensagem n. 066/2016 objetiva promover alteração na redação do artigo 1º, relativamente à razão social da empresa, que foi encaminhado no projeto original equivocadamente como Maniva da Amazônia S.A, enquanto que o correto é Maniva da Amazônia LTDA.

Nestes termos, ainda a aprovação da propositura é absolutamente constitucional e legal, posto que tal alteração com relação à razão social da empresa em questão não cria óbice à autorização para que a Companhia de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CIAMA participe do seu capital social, tendo em vista o disposto na Lei Estadual n. 2.938, de 30 de dezembro de 2004, com alterações trazidas pela Lei Estadual n. 3.271, de 9 de julho de 2008.



*Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas
Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR/ALEAM
Finanças Públicas
Obras, Patrimônio e Serviços Públicos*

No mais, remeto aos fundamentos dispostos no Parecer datado em 26 de agosto de 2016, emitido por este signatário.

Aproveito a oportunidade para fazer-se juntar aos presentes autos a cópia do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da empresa em tela.

Diante das considerações, e por não haver nenhum óbice, considero o Projeto de Lei constitucional, legal, jurídico e acolhido em seu mérito, estando em perfeita harmonia às atribuições que compete a essas Comissões analisarem, motivo pelo qual recomendo a sua **APROVAÇÃO**.

III - VOTO

Assim, pelo exposto, e estando a matéria em conformidade com as exigências legais, manifesto-me **FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei n. 164/2016 objeto da Mensagem Governamental n. 066/2016.

S.R. das Comissões de Constituição, Justiça e Redação, de Finanças Públicas e de Obras, Patrimônios e Serviços Públicos da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, em Manaus, 05 de outubro de 2016.

DEPUTADO DAVID ALMEIDA
Relator



ESTADO DO AMAZONAS
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

A Comissão de Constituição, Justiça
e Redação, por

de votos 1 o parecer favorável
do Relator

Em: 05/10/2016

PRESIDENTE

RELATOR



ESTADO DO AMAZONAS
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

A Comissão de Finanças Públicas
por

de votos 1 o parecer favorável
do Relator

Em: 05/10/2016

PRESIDENTE

RELATOR



ESTADO DO AMAZONAS
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

A Comissão de Obras, Turismo e
Serviços, por

de votos 1 o parecer favorável
do Relator

Em: 05/10/2016

PRESIDENTE

RELATOR